PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA Nº 032/2021	**Empresa**: **AUTO POSTO BRASIL EIRELI**	**Validade:** 22/03/2024
Data da licença: 22/03/2021		
CNPJ: 04.454.442/0002-40	**Publicação no D.O.M: 22/03/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia.		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 037-2021/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **AUTO POSTO BRASIL EIRELI,** cadastrado no CNPJ sob n° 04.454.442/0002 , na atividade de: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos**:** Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V-** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII -** Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021